



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 164/2006

"Abre Crédito Adicional Especial para Atendimento de Programas, Projetos e Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e contém outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, ante a não inserção no Orçamento Anual do presente exercício, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) destinado a cobertura dos custeios, investimentos e outras necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser regulamentado por decreto.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas relacionadas com os programas, projetos e atividades do Fundo, mencionado no caput do artigo anterior, objeto do presente crédito adicional, utilizar-se-ão parcial e/ou total, desde que não comprometidos, recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, como disposto nos incisos I e II do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para o cumprimento do disposto no artigo anterior, obrigado a aplicar na cobertura dos encargos a serem assumidos pelo Fundo, de modo priorizado, os recursos já arrecadados na Conta Corrente nº 11.325-5, Agência 0397-2 - Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG, 08 de março de 2006


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal